



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 8.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Governo» sem alguma das seguintes menções:

- a) Da data do visto;
- b) Da data da anotação;
- c) De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
- d) De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros inteiros ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Governo».

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1936. — O Administrador, *António Gomes Bebião*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Despacho que regula a distribuição da verba consignada no orçamento a ajudas de custo para diversos governos civis e Direcção Geral de Administração Política e Civil.

Decreto n.º 26:369 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora da Conceição Nova, da cidade de Lisboa.

Ministério da Justiça:

Lei n.º 1:935 — Permite aos bacharéis em direito, nas mesmas condições em que pela legislação actual o é aos bacharéis formados e aos licenciados, o exercício de determinados cargos, dependentes dos Ministérios do Interior ou da Justiça.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Estónia denunciado a Convenção sobre trabalho nocturno das mulheres, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua primeira sessão, realizada em Washington de 29 de Outubro a 29 de Novembro de 1919.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 26:370 — Cria o Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria.

Decreto n.º 26:371 — Autoriza a transferência da propriedade de fábricas de conservas de peixe ou de quaisquer direitos sociais em empresas conserveiras a favor da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, da Companhia Geral de Crédito Predial Português ou da União dos Industriais e Exportadores de Conservas de Peixe.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por despacho de 14 do corrente:

A verba consignada no capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1), do orçamento deste Ministério para o corrente ano foi distribuída pela seguinte forma:

Para cada um dos Governos Civis de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu	1.890\$00
Para o Governo Civil da Horta	3.510\$00
Para esta Direcção Geral	360\$00

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 19 de Fevereiro de 1936. — O Director Geral, *Mário Caes Esteves*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:369

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Nossa Senhora da Conceição Nova, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Igreja da Conceição Nova:

1 capelão	2.520\$00
1 andador-sineiro	1.440\$00